



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
FISCAL DE OBRAS – ENGENHARIA CIVIL

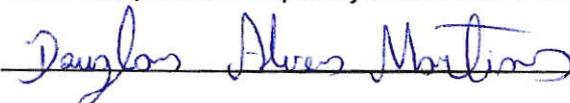
**PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**Para: Comissão permanente de Licitação - CPL**

Assunto: Impugnação ao Edital da Concorrência Nº 001/2022 – PMSFO/RN para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

Por meio deste documento, venho analisar os fatos enfatizados pela referida empresa PROSERN. Conforme os fatos, entende-se que o caminhão compactador, trator e retroescavadeira formam a frota de veículos necessários para execução total da limpeza, desde a coleta até a destinação final, onde o cálculo existente para caminhão, também se estende para o resto da frota, de forma que um equipamento depende do outro para que o serviço seja concluído em sua totalidade, assim como os motoristas estão inclusos nos preços dos equipamentos já previstos todos os encargos sociais, tanto de acordo com SINAPI, e SEAC. Outro ponto enfatizado, a questão dos EPIS, no cálculo estão previstos para todos os funcionários especificados na planilha orçamentária, e nesse caso o cálculo é feito de forma mensal (ex.: bota 2 por ano vezes número de funcionários dividido pelos números de meses). Com relação ao BDI utilizado, atende aos requisitos previstos para o projeto de acordo com TCU, tendo em visto que o tipo de obra indicado pela empresa é de CONSTRUÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO.

Sendo assim, de forma geral, podemos dizer que o projeto básico atende aos requisitos mínimos para que os serviços de limpeza urbana sejam executados, onde todos os serviços a serem prestados estão previstos em planilhas orçamentárias e projeto básico de referência, conforme planejamento do município.

Atenciosamente, 

Nome: DOUGLAS ALVES MARTINS  
Cargo: Engenheiro Civil  
CREA/RN: 211597343-7